

CADERNO DE ENCARGOS ADG / 2022		
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS, EM REGIME DE OUTSOURCING		
CPV	PRAZO DO CONTRATO	PREÇO BASE
79521000-2	36 meses	5.025,00

0

Assinatura/Validação:

RUI NUNO
GONÇALVES
MARQUESAssinado de forma
digital por RUI NUNO
GONÇALVES MARQUES
Dados: 2022.02.11
10:22:23 Z

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

A entidade adjudicante, convidados, concorrentes, fornecedores/prestadores de serviços obrigam-se a dar rigoroso cumprimento ao disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nomeadamente em relação ao consagrado no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

Parte I – Cláusulas Gerais

1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, cujo objeto principal se reporta à prestação de serviços de cópia, digitalização e impressão de documentos, em regime de outsourcing.

2.ª | Prazo do contrato

O contrato vigorará por 36 meses e/ou até ser atingido o preço contratual previsto, em conformidade com o disposto na legislação aplicável e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3.ª | Obrigações do adjudicatário/prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças deste procedimento, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário/prestador de serviços a obrigação e responsabilidade de fornecer os serviços referidos na sua proposta.

4.ª | Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar os preços unitários por cópia e impressão constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, sempre que aplicável.
2. O somatório das quantias a pagar ao prestador de serviços não pode, em qualquer caso, ser superior a 5.025,00 euros (valor sem IVA) no prazo máximo de vigência do contrato.
3. O preço referido no número 2 inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à execução do contrato, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5.ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do disposto da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura emitida nos termos indicados na legislação aplicável.
2. Quando houver discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve a entidade adjudicante comunicar ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário/prestador de serviços obrigado a dar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitida, a fatura é paga por transferência bancária, salvo se outro meio de pagamento for estabelecido pelas partes durante a vigência do contrato.

6.ª | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário/prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento dos níveis de serviço contratados.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário/prestador de serviços, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos excedentes.

7.ª | Dever de sigilo

1. O adjudicatário/prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.

2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja do domínio público ou cuja divulgação seja obrigatória por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras competentes.

8.ª | Força maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

9.ª | Resolução por parte da entidade adjudicante

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem

10.ª | Resolução por parte do adjudicatário/prestador de serviços

O adjudicatário/prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP – Código dos Contratos Públicos

11.ª | Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário/prestador de serviços a contratação dos seguros que forem exigíveis nos termos da lei, sem prejuízo dos deveres da entidade adjudicante em relação a seguros de Formandos

2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros, devendo a mesma ser apresentada no prazo de 5 dias.

12.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.ª | Interlocutor e responsável pela gestão do contrato

1. A entidade adjudicante designa como interlocutor e responsável pela gestão e acompanhamento da execução do presente contrato, o Diretor Geral da instituição.
2. Os dados do gestor do contrato serão comunicados ao adjudicatário/prestador de serviços no momento da entrada em vigor do contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

14.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável

Parte II – Cláusulas Técnicas

15.ª | Equipamentos a disponibilizar

Os equipamentos a disponibilizar pelo prestador de serviços e respetivo serviço deve assegurar o seguinte:

- a) A solução para o serviço de cópias, digitalização e impressão a instalar na AEB deverá funcionar sobre a infraestrutura e sistemas de comunicações existente, garantindo-se a compatibilidade com o respetivo software de gestão;
- b) Os equipamentos multifunções devem realizar cópias/impressões a preto e branco e/ou a cores, digitalizar documentos, permitir duplex e funcionar com controle de acesso (código de utilizador);
- c) As digitalizações efetuadas nos equipamentos não contam como cópias/trabalhos impressos;
- d) O prestador de serviços deve fornecer os manuais, instruções e documentação técnica em língua portuguesa;
- e) A proposta e serviços a prestar devem incluir, sem quaisquer encargos a suportar pela entidade adjudicante, a instalação, manutenção e reparação, fornecimento de peças e consumíveis, supervisão e gestão dos equipamentos cedidos à AEB, bem como a identificação das demais condições em que o serviço será prestado.

4

16.ª | Níveis de serviços a acordar

1. O prestador de serviços deve proceder, sem qualquer encargo adicional para a AEB, à substituição temporária de equipamentos que fiquem inoperacionais.
2. Mensalmente será aferido o grau de cumprimento dos níveis de serviço acordados, nomeadamente quanto à disponibilidade e desempenho dos equipamentos, fornecimento de consumíveis e outras ocorrências relevantes para os serviços acordados.

17.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de outras regras que venham a ser acordadas quanto às comunicações e notificações entre as partes, utilizar-se-á o correio eletrónico como meio privilegiado para a transmissão de todas as informações relativas ao funcionamento dos equipamentos que o prestador de serviços instalar na AEB.
2. Quaisquer alterações nos contactos indicados devem ser comunicadas à outra parte.